

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO E SUSTENTABILIDADE II**

**LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO**

**MAGNO FEDERICI GOMES**

**MANOEL ILSON CORDEIRO ROCHA**

**JOÃO PEDRO DE SOUSA ASSIS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: João Pedro de Sousa Assis; Livia Gaigher Bosio Campello; Magno Federici Gomes – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-948-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

---

#### **Apresentação**

O VII Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado nos dias 24 a 28 de junho de 2024, objetivou o fortalecimento e a socialização da pesquisa jurídica. Teve como tema geral: A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE.

Este livro é derivado da articulação acadêmica, com o objetivo de transmissão do conhecimento científico, entre o CONPEDI, docentes e pesquisadores de diversos Programas de Pós-graduação “stricto sensu” no Brasil e no exterior, com vínculo direto com seus respectivos projetos e Grupos de Pesquisa junto ao CNPQ.

O grupo de trabalho DIREITO E SUSTENTABILIDADE II, realizado em 25 de junho de 2024, teve bastante êxito, tanto pela excelente qualidade dos artigos, quanto pelas discussões empreendidas pelos investigadores presentes. Foram apresentados 17 trabalhos, efetivamente debatidos, a partir dos seguintes eixos temáticos: “teoria geral do Direito ambiental”; “Administração Pública, políticas públicas ambientais e alimentares”; “governança ambiental e responsabilidade socioambiental” e “degradação ambiental”.

No primeiro bloco, denominado “teoria geral do Direito ambiental”, o primeiro artigo consistiu na ABORDAGEM JURÍDICA DOS DIREITOS PLANETÁRIOS: INTER-RELAÇÃO ENTRE A CONCEPÇÃO DE ECOLOGIA INTEGRAL DA ENCÍCLICA “LAUDATO SI” E A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA, de Eivaldo Cavalcanti e Silva Filho, Ana Caroline Queiroz dos Remédios e Ana Maria Bezerra Pinheiro, que trouxe a preocupação pela conservação dos recursos naturais a um maior número de pessoas, não apenas aos religiosos, fazendo um contraponto da encíclica papal com a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA: Lei nº 6.938/81).

Após, o trabalho intitulado TRANSCONSTITUCIONALISMO GLOBAL COMO FERRAMENTA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, de autoria de Vanessa Ramos Casagrande, Liton Lanes Pilau Sobrinho e Paulo Márcio da Cruz, mostrou a necessidade de proteção do meio ambiente, inclusive em função dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), por meio do transconstitucionalismo global multinível.

Em sequência, debateu-se **A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO INSTRUMENTO PARA A PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, de Maria da Conceição Lima Melo Rolim, Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini e Sandro Mansur Gibran, que evidenciou que a aplicação da Inteligência Artificial (IA) pode ser desenvolvida para melhorar a eficácia das medidas de proteção da biodiversidade e contribuir para a conservação das espécies em risco nos ecossistemas.

Depois, ainda no mesmo bloco, foi a vez de **ECOCÍDIO: UM COMPÊNDIO HISTÓRICO-NORMATIVO DO CRIME CONTRA A HUMANIDADE**, de Vanessa Gama Pacheco Batista e André Pires Gontijo. Nele, defendeu-se que o Ecocídio deve ser normatizado como um crime contra a paz internacional, bem como deve ser criado um “dever de cuidado” legal para todos os habitantes que foram ou estão em risco de serem seriamente prejudicados, com prevenção, proibição e antecipação dos danos ecológicos e climáticos.

O segundo bloco de trabalhos, agrupados sob o título “Administração Pública, políticas públicas ambientais e alimentares”, contou com a apresentação de cinco trabalhos, iniciado por Mariana Dias Villas Boas e Taíssa Salles Romeiro, com o estudo intitulado **A PARTICIPAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO MECANISMO DE MELHORIA NA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTUDO DE CASO: FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS**. O texto verificou a interferência do neoliberalismo na evolução institucional e a relação dos princípios da participação e da impessoalidade nas instituições da Administração Pública, propondo uma regulamentação uniforme das funções de confiança como ferramenta para um modelo institucional adequado.

Na sequência, Christiane Lingner de Souza apresenta seu estudo com o título **SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO PRINCÍPIO DO PROCESSO LICITATÓRIO**, apontando que a incorporação da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável nas licitações já acontece no Brasil, haja vista que o país possui legislação pertinente, bem como recepciona ambos como princípios constitucionais.

Por sua vez, Rafael Martins Santos propôs o artigo intitulado **TRANSIÇÃO ENERGÉTICA NO SETOR AUTOMOTIVO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O BRASIL** e concluiu que a eletrificação automotiva pode ser uma solução viável para a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE’s) no Brasil, mas ainda existem desafios a serem superados para que os automóveis “verdes” cumpram plenamente sua missão.

Por sua vez, Renan Felipe de Marcos e Carlos Renato Cunha estudaram a FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, TECNOLOGIA E AGRONEGÓCIO: O CASO DA PULVERIZAÇÃO DAS ÁREAS AGRÍCOLAS, demonstrando os pontos positivos e negativos do poder de polícia na prática de pulverização de áreas agrícolas, a fim de favorecer a tributação ambiental e o seu uso adequado na agricultura.

Encerrando o bloco, Vera Lucia dos Santos Silva analisa OS DESAFIOS ENCONTRADOS PELOS PEQUENOS AGRICULTORES, POVOS TRADICIONAIS E ORIGINÁRIOS NA AGRICULTURA FAMILIAR, a partir do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que garante uma diversidade de produtos, capacitação dos agricultores e aumenta a produção de alimentos, atendendo às exigências do mercado e promovendo o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

No terceiro eixo de trabalhos, chamado “governança ambiental e responsabilidade socioambiental”, Brenda Dutra Franco e Caroline da Rosa Pinheiro apresentaram o artigo EXPLORANDO A MATERIALIDADE NOS RELATÓRIOS DE SUSTENTABILIDADE: A RETÓRICA E A PRÁTICA DAS ESTRATÉGIAS ESG, objetivando solucionar os problemas relacionados à efetividade de tais relatórios e identificar tendências, lacunas e oportunidades de pesquisa sobre governança corporativa.

A seu turno, Patricia Sampaio Fiad Maroja, no texto intitulado A RESPONSABILIDADE SOCIAL DO EMPRESÁRIO: UMA REVISÃO SOB A ÓTICA DA SUSTENTABILIDADE E DO ATUAL ARCABOUÇO JURÍDICO BRASILEIRO constatou uma proposição colaborativa do legislador a favor de valores relacionados à sustentabilidade, sem com isso retirar do empresariado autonomia para eleger, voluntariamente, atividades de cunho social.

A seu turno, Lourival José de Oliveira e Luís Felipe Assunção de Oliveira Santos, com o estudo APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL NOS CLUBES DE FUTEBOL, revelaram que, independente da natureza jurídica adotada pelos clubes, eles têm adotado medidas significativas de responsabilidade social empresarial (RSE), que vão desde campanhas de conscientização até a influência na formação cidadã de jovens atletas e suas famílias.

Para terminar esse bloco, Vitor Russi de Mattos e Flavia Trentini apresentaram GREENWASHING ALÉM DO CONSUMIDOR: UMA ABORDAGEM DO FENÔMENO

EM PERSPECTIVA AMPLIADA que constatou que a legislação brasileira oferece meios adequados para combater o ilícito em suas diversas manifestações, indo além da perspectiva puramente consumerista, apesar de não existir farta jurisprudência sobre o assunto.

O quarto bloco de trabalhos, agrupados sob o título “degradação ambiental”, contou com a apresentação de quatro artigos.

O primeiro, com o título **IMPACTOS DAS ESTRATÉGIAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS COSTEIROS NA PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE URBANA: UMA ANÁLISE À LUZ DO OBJETIVO 11 DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030**, de autoria de Emerson Reginaldo Caetano e Felipe Kern Moreira, demonstra a interconexão entre gestão de resíduos costeiros, o ODS-11 e a Agenda 2030, destacando a necessidade de abordar questões socioambientais de forma integrada e holística, além da necessidade de conscientização da população, da ampliação dos programas de gestão eficaz e da adequação das políticas públicas ambientais.

O segundo, intitulado **A “GUERRA DOS PNEUS”: ESTUDO SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS PELO BRASIL E PELA UNIÃO EUROPEIA NA DESTINAÇÃO DE PNEUS INSERVÍVEIS**, de Márcio Goncalves Felipe, Leonardo Bernardes Guimarães e Isabelle Sofia Ablas, revelou a insuficiência do parque industrial brasileiro para atender toda a demanda de pneus descartados ainda que os fabricantes declarem terem cumprido as metas impostas por lei.

O terceiro, com o título **UM ESTUDO DE CASO DA EXTRAÇÃO DE POTÁSSIO NO MUNICÍPIO DE AUTAZES-AM E SUA INTERFACE COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, de lavra de Veronica Maria Félix da Silva, Bianor Saraiva Nogueira Júnior e Roselma Coelho Santana, concluiu que é extremamente desafiante atrelar desenvolvimento sustentável e extração dos recursos naturais na Amazônia, mas não impossível. Sugeriu-se seriedade, consciência, tecnologia, fiscalização, compromisso dos governantes, empresários e sociedade, para preservação do meio ambiente para todas as gerações e tutela diferenciada dos povos tradicionais.

Encerrando o bloco, foi apresentado o artigo com o título **PROPAGANDA ELEITORAL E SEU IMPACTO AMBIENTAL: COMPETÊNCIA NORMATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL PARA REGULAR O LIXO PRODUZIDO NAS ELEIÇÕES**, de autoria de Lívia Brioschi e Adriano Sant'Ana Pedra, que sugeriu possibilidades e limites de atuação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que pode emitir resoluções sobre lixo eleitoral dentro dos limites da lei.

Como conclusão, a Coordenação sintetizou os trabalhos do grupo, discutiu temas conexos e sugeriu novos estudos, a partir da leitura atenta dos artigos aqui apresentados, para que novas respostas possam ser apresentadas para os problemas que se multiplicam nesta sociedade de risco líquida.

A finalidade deste livro é demonstrar os estudos, debates conceituais e ensaios teóricos voltados ao Direito e à Sustentabilidade, no qual a transdisciplinaridade, em suas várias linhas de pesquisa, serão empregadas para expor os temas e seus respectivos problemas. Objetiva-se, ademais, ampliar as reflexões e discussões sobre a pesquisa realizada sob diversos posicionamentos, posto que as investigações não se encontram totalmente acabadas.

Na oportunidade, os Coordenadores agradecem a todos que contribuíram a esta excelente iniciativa do CONPEDI, principalmente aos autores dos trabalhos que compõem esta coletânea de textos, tanto pela seriedade, quanto pelo comprometimento demonstrado nas investigações realizadas e na redação de trabalhos de ótimo nível.

Gostaríamos que a leitura dos trabalhos aqui apresentados possa reproduzir, ainda que em parte, a riqueza e satisfação que foi para nós coordenar este Grupo, momento singular de aprendizado sobre os temas discutidos.

Os artigos, ora publicados, pretendem fomentar a investigação transdisciplinar com o Direito e com a Sustentabilidade. Assim, convida-se o leitor a uma leitura atenta desta obra.

Em 03 de julho de 2024.

Os Coordenadores:

Prof. Dr. João Pedro de Sousa Assis

Instituto Universitário Lisboa (ISCTE) e Polytechnic University of Lisbon (ISCAL)

[jpassis@iscal.ipl.pt](mailto:jpassis@iscal.ipl.pt)

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

[liviagaigher@gmail.com](mailto:liviagaigher@gmail.com)

Prof. Dr. Magno Federici Gomes

Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)

[magnofederici@gmail.com](mailto:magnofederici@gmail.com)

**ABORDAGEM JURÍDICA DOS DIREITOS PLANETÁRIOS: INTER-RELAÇÃO ENTRE A CONCEPÇÃO DE ECOLOGIA INTEGRAL DA ENCÍCLICA “LAUDATO SI” E A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA**

**LEGAL APPROACH TO PLANETARY RIGHTS: INTERRELATION BETWEEN THE CONCEPTION OF INTEGRAL ECOLOGY IN THE ENCYCLICAL “LAUDATO SI” AND BRAZILIAN ENVIRONMENTAL LEGISLATION**

**Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho <sup>1</sup>**  
**Ana Caroline Queiroz dos Remédios <sup>2</sup>**  
**Ana Maria Bezerra Pinheiro <sup>3</sup>**

**Resumo**

Este artigo examina a interseção entre a concepção de Ecologia Integral apresentada na encíclica "Laudato Si" do Papa Francisco e a legislação ambiental brasileira. O foco recai sobre a análise da abordagem jurídica dos direitos planetários, delineando as convergências entre a visão ética e espiritual proposta pela encíclica e o arcabouço legal ambiental do Brasil. A "Laudato Si" enfatiza a interconexão entre todas as formas de vida e a responsabilidade humana na preservação do meio ambiente. O estudo destaca desafios e oportunidades para a integração da ética ambiental na legislação brasileira, considerando a necessidade de promover uma abordagem holística na proteção do meio ambiente. Ao explorar as sinergias entre a visão espiritual e as normas jurídicas, este artigo contribui para uma compreensão mais profunda dos desafios legais enfrentados na busca por uma convivência sustentável entre a humanidade e o planeta. A análise proposta visa estimular discussões e propostas de aprimoramento na legislação ambiental, em atenção à promoção efetiva dos direitos planetários em conformidade com os princípios da Ecologia Integral.

**Palavras-chave:** Direito planetário, Ecologia integral, Encíclica laudato si, Legislação ambiental brasileira, Educação ambiental

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article examines the intersection between the conception of Integral Ecology presented in Pope Francis' encyclical "Laudato Si" and Brazilian environmental legislation. The focus is on the analysis of the legal approach to planetary rights, outlining the convergences

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito pela UFPA, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor e Coordenador do PPGDA da UEA

<sup>2</sup> Mestranda do PPGDA da UEA. Especialista em Direito Público pela Legale Educacional. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Ebradi. Professora da Universidade Nilton Lins

<sup>3</sup> Mestranda do PPGDA da UEA. Especialista em Direito Tributário pela UFAM. Graduada em Direito pela Universidade Nilton Lins e em Letras – Língua e Literatura Inglesa pela UFAM.

between the ethical and spiritual vision proposed by the encyclical and Brazil's environmental legal framework. "Laudato Si" emphasizes the interconnection between all forms of life and human responsibility in preserving the environment. The study highlights challenges and opportunities for the integration of environmental ethics into Brazilian legislation, considering the need to promote a holistic approach to protecting the environment. By exploring the synergies between spiritual vision and legal norms, this article contributes to a deeper understanding of the legal challenges faced in the search for sustainable coexistence between humanity and the planet. The proposed analysis aims to stimulate discussions and proposals for improvement in environmental legislation, with attention to the effective promotion of planetary rights in accordance with the principles of Integral Ecology.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Planetary rights, Integral ecology, Laudato si encyclical, Brazilian environmental legislation, Environmental education

## 1 INTRODUÇÃO

A história da humanidade tem sido marcada pela atividade extrativista, estreitamente vinculada à sobrevivência humana, sendo caracterizada pela extração de recursos na natureza.

Ocorre que esse extrativismo e a utilização de tais recursos naturais têm sido realizados pela sociedade há bastante tempo de modo desenfreado, sem qualquer moderação, processo que fora acentuado por meio do advento da Revolução Industrial no século XVIII e da Segunda Guerra Mundial no século XX.

Verifica-se, indubitavelmente, que as necessidades de qualquer sociedade são atendidas pela transformação dos recursos naturais em bens e serviços e a produção mundial destes tem aumentado de forma significativa à medida que população aumenta.

Além disso, tendo em vista o pensamento retrógrado acerca da finitude dos recursos na natureza dispostos, era comum a falta de consciência e preocupação com a ameaça de degradação do meio ambiente.

Decerto que as inovações tecnológicas muito contribuíram para a melhoria da qualidade de vida das pessoas. No entanto, importante ressaltar que também trouxeram consigo ameaças.

Na atualidade, diante do cenário de caos ambiental em que vivemos, caracterizado pela ameaça de perda da biodiversidade, desequilíbrio dos ecossistemas, alterações climáticas, poluição, extinção de espécies, dentre outros problemas que assolam o planeta, faz-se necessária a busca de conscientização da coletividade em prol da preservação do meio ambiente, considerando o dever de todos em promover o desenvolvimento sustentável, de modo que seja possível fomentar o desenvolvimento sem trazer quaisquer danos ou prejuízos ao meio ambiente e a sociedade que nele habita.

Dessa maneira, a presente pesquisa tem como objetivo realizar uma abordagem no que concerne aos direitos planetários, especificamente os relacionados ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, permeando pelo direito à água potável, à moradia, à existência digna, à educação, à preservação da identidade cultural, bem como os direitos sociais, salientando a iniciativa da Igreja Católica na promulgação da Carta Encíclica *Laudato Si*, considerada o primeiro documento a abordar sobre a preocupação com as questões ambientais e um chamado internacional à coletividade para uma conversão ecológica por meio do compromisso da sociedade em cuidar da Casa Comum (planeta), evidenciando a prática de cidadania planetária, tudo em conformidade com o ordenamento jurídico ambiental brasileiro.

## 2 CONTEXTO HISTÓRICO E DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE

Mergulhando nos fatos históricos, em busca de contextualização com a temática sustentabilidade, no que tange seu início, é como todo novo paradigma que se forma, fazendo surgir um novo problema, que irá gerar uma necessidade de tentativas de solução. Assim inicialmente, a consciência ambiental era insipiente, sem uma abordagem geral ou sistêmica.

A busca por um desenvolvimento sustentável é um imperativo global que se desenvolveu ao longo de décadas, impulsionado por um crescente reconhecimento das interconexões entre o bem-estar humano, a saúde do planeta e a estabilidade econômica. Este texto explora o contexto histórico dessa jornada e analisa as múltiplas dimensões que compõem a sustentabilidade.

O desenvolvimento proporciona uma compreensão abrangente das raízes e complexidades do conceito. Inicialmente, no que tange o despertar da consciência ambiental nas décadas de 1960 e 1970, foi marcado por eventos como o lançamento do livro "*Silent Spring*" e o Dia da Terra, preparando o terreno para uma abordagem mais holística do desenvolvimento. Em 1970, ocorreu a celebração do dia da Terra, marcando um aumento significativo na consciência ambiental.

Na referida época o crescimento desenfreado do capitalismo causou impactos mais visíveis e imediatos no meio ambiente, o que causou uma tenção mais célere para a temática. Conforme Milaré (2014, p. 1571), “o final da década de 60 foi o indicador de que o crescimento econômico e o processo de industrialização predatória estavam trazendo resultados desastrosos para o planeta”.

A comunidade internacional, por meio da Organização das Nações Unidas (ONU), propôs a realização de uma conferência destinada a abordar questões relacionadas à essencial preservação e proteção do meio ambiente. A sugestão foi prontamente acatada pela ONU, culminando na organização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em junho de 1972 na cidade de Estocolmo. Este evento histórico contou com a participação de 113 países, 250 organizações não governamentais e diversos organismos ligados à ONU (Milaré, 2014, p. 1571).

Em Estocolmo, não se utilizou o conceito definido de desenvolvimento sustentável, como afirma Machado (2016). No entanto, tratou de uma preocupação com a qualidade do meio ambiente para as gerações futuras, conforme demonstra Machado (2016, p. 67), “o homem é portador solene da obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras (princípio 1)” (Machado, 2016, p. 66).

A década de 1980 testemunhou um marco crucial com o lançamento do Relatório Brundtland, que introduziu o conceito de desenvolvimento sustentável. De acordo com a doutrina: “o conceito de desenvolvimento sustentável foi usado pela primeira vez em 1987, no Relatório Brundtland, elaborado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, criado em 1983 pela Assembleia das Nações Unidas” (Almeida; Araújo, 2013, p. 18).

Ao longo das décadas seguintes, conferências da ONU, como a Rio-92, catalisaram esforços globais, culminando na criação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em 2015, indicadores tangíveis para avançar nessa direção. Na referida conferência, a preocupação com a presente e futuras gerações continuou em evidência, que conceituou o desenvolvimento sustentável como:

Desenvolvimento sustentável é definido pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento como aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a potencialidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades, podendo ainda ser empregado com o significado de melhoria da qualidade de vida humana dentro dos limites da capacidade de suporte dos ecossistemas (Almeida; Araújo, 2013, p. 18).

No intuito de fomentar evoluções eficientes para a temática de desenvolvimento sustentável, foi realizada a Rio + 10 no ano de 2002 em Johannesburgo, África do Sul, e conforme preceitua Costa (2009, p. 36), “o cerne da questão desse novo encontro era a ‘Agenda 21’, um documento assinado quando da realização da ‘ECO-92’. Seu objetivo era permitir a cada país alcançar o seu desenvolvimento sustentável”.

Nova conferência ocorreu no ano de 2012, sendo nomeada como Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio + 20. Verifica-se que a Rio + 20 enfatizou a necessidade de um desenvolvimento pautado na sustentabilidade conforme padrões estabelecidos na ECO/92, adicionando e inovando com o tema da economia verde, bem como fomentando discussões a respeito da erradicação da pobreza e do combate à miséria. (Gomes *et al*, 2018).

Em relação as novas temáticas de economia verde e o foco na erradicação da pobreza e combate à miséria podemos observar que:

Resumidamente, e de acordo com o documento político final da reunião, os países renovaram o compromisso de 1992 no que concerne a algumas matérias como: 1 – tornar a economia mais verde, ou seja, aprendendo e partilhando informações internacionais; 2 – lidar globalmente com a sustentabilidade, neste item inclui a adesão de todos os países em fóruns internacionais; 3 – procurar fortalecer o Programa

das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA; 4 – esclarecer os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) (Costa, 2013, p. 42).

No que tange as dimensões da sustentabilidade, abordam áreas conectadas, que devem ser consideradas para alcançar um equilíbrio duradouro entre sociedade, economia e meio ambiente, tais como social, ambiental, econômica, cultural, política, ética.

As dimensões da sustentabilidade devem ser desenvolvidas e utilizadas em conjunto, como se fossem uma unidade, pois, “a deterioração material do planeta é insustentável, mas a pobreza também é insustentável, a exclusão social também é insustentável, assim como a injustiça, a opressão, a escravidão e a dominação cultural e econômica” (Mafra, 2015, p. 555). Mediante o exposto, o que se visa é uma superação de conceitos que não foram eficientes e completos, através do caráter multidimensional do desenvolvimento sustentável.

### **3 ECOLOGIA INTEGRAL: FUNDAMENTOS E DESAFIOS PARA O DESENVOLVIMENTO E A EDUCAÇÃO SUSTENTÁVEIS**

A Ecologia Integral emerge como uma abordagem abrangente que transcende as fronteiras tradicionais da ecologia, incorporando aspectos sociais, econômicos, culturais e éticos. Fundamentada na interconexão de todos os elementos do ecossistema planetário, esta perspectiva visa oferecer uma base sólida para o desenvolvimento sustentável e a educação ambiental.

A ecologia integral, fundada no bem comum, na justiça intergeracional, na ética ecológica, parte da crítica ao antropocentrismo moderno. A Encíclica Laudato Si observa que:

Quando falamos de “meio ambiente”, fazemos referência também a uma particular relação: a relação entre a natureza e a sociedade que a habita. Isto impede-nos de considerar a natureza como algo separado de nós ou como uma mera moldura da nossa vida. Estamos incluídos nela, somos parte dela e compenetramo-nos.

Encontra seus fundamentos na compreensão holística da interdependência entre os sistemas naturais e humanos. Inspirada pela Encíclica "Laudato Si" do Papa Francisco, ela reconhece a natureza como um sistema vivo e sujeito de direitos, promovendo a justiça intergeracional e a solidariedade global. Este enfoque vai além da preservação ambiental isolada, integrando dimensões sociais e culturais. A Ecologia Integral busca equilibrar o progresso humano com o respeito pela Terra, promovendo um modelo de desenvolvimento que respeita os limites do planeta.

No que tange os desafios, o paradigma econômico também se fez presente, pois para o mundo utópico em que se busca para as futuras gerações, o desafio continua sendo superar modelos econômicos baseados no consumo exorbitante e exploração desenfreada dos recursos naturais. Diante disso, surge a necessidade de promover o respeito aos limites planetários e que consideram os impactos sociais para a presente, bem como futuras gerações.

Na educação sustentável, a integração curricular para integrar os princípios da ecologia integral nos currículos educacionais, ultrapassando fronteiras disciplinares, é outro desafio que precisa ser superado. Fomentar a conscientização e o engajamento da comunidade escolar e da sociedade em questões ambientais se mostra necessário para participação ativa das pessoas na construção de uma sociedade sustentável, saindo de um lugar inerte de espera de uma resolução utópica para um meio ambiente sadio e melhor para as futuras gerações, por meio de uma posição ativa em prol da nossa casa comum.

#### **4 CIDADANIA PLANETÁRIA: UM CHAMADO À RESPONSABILIDADE GLOBAL**

É cediço que a humanidade sempre fez uso dos recursos naturais a ela disponíveis para sua sobrevivência e para o desenvolvimento da sociedade de que faz parte. No entanto, é inegável que, uma vez superada a ideia de infinitude os recursos disponíveis na natureza, ainda que estejam em abundância, faz-se necessária a concepção de que todos devem voltar-se à preservação do meio ambiente para a promoção da sadia qualidade de vida não somente humana, mas também para a manutenção dos ecossistemas e da biodiversidade planetária.

Sob o ponto de vista de Barbieri (2020), as necessidades de qualquer sociedade, independentemente da época em que vive, são atendidas a partir da transformação de recursos naturais em bens e serviços. Ressalte-se que a produção mundial desses bens e serviços tem aumentado significativamente ao longo do tempo à medida que ocorre o crescimento populacional, o que se tornou mais intenso a partir do advento da Revolução Industrial e da Segunda Guerra Mundial.

Acrescenta ainda que “o uso crescente de recursos extraídos do meio ambiente para sustentar essa produção trouxe degradação ambiental em escala mundial e antes mesmo de atender adequadamente as gerações atuais, o que se dirá das futuras” (Barbieri, 2020, p. 13).

Nesse contexto, Junges (2004, p. 55) destaca que o processo de industrialização “melhorou significativamente a vida dos seres humanos, mas provocou igualmente efeitos desastrosos, que agora ameaçam aqueles que ela própria procurou beneficiar”. Assim, a sociedade tem presenciado problemas relacionados ao desenvolvimento de tecnologias que

causam impactos ambientais, a necessidade do uso e exploração de novas fontes de energias renováveis, poluição do ar e da água, dentre outros.

Carvalho (2012, p. 98) traz como exemplo a postura da Grã-Bretanha do final no século XVIII, quando liderava a produção de carvão com cerca ao equivalente a 90% (noventa por cento) da produção mundial, cenário em que o uso crescente do carvão como principal combustível da Revolução Industrial, para fins comerciais e domésticos, gerava uma enorme quantidade de resíduos, causando significativos impactos danosos ao meio ambiente e à qualidade de vida das pessoas.

O smog inglês (mistura de nevoeiro e fumaça) tornou-se a marca registrada das grandes transformações sociais e ambientais desencadeadas pelo modo de produção industrial.

Considerando, portanto, a possibilidade de escassez ou mesmo inexistência de recursos, bem como os impactos ambientais decorrentes da ação humana desenfreada ainda, muitas vezes, desprovida de adequada consciência ou ética ambiental, torna-se mister e de extrema importância repensar comportamentos da sociedade para a prática de atividades sustentáveis e assim promover a manutenção das espécies.

Boff (2016, p. 31) ressalta que “não se trata de salvar nossa sociedade de bem-estar e de abundância, mas simplesmente de salvar nossa civilização e a vida humana junto com as demais formas de vida”.

Verifica-se, portanto, que urge a necessidade de uma comoção em nível globalizado, da adoção de um “conjunto de princípios, valores, atitudes e comportamentos que demonstram uma nova percepção da Terra como uma única comunidade”, conceituado como cidadania planetária por Gadotti (2008, p. 30).

Para Carvalho (2017), a noção de cidadania planetária sustenta-se em uma visão do planeta como um sistema unificado em uma perspectiva societária mundial, de caráter global, cujo objetivo tem fundamento no desenvolvimento de uma cultura de sustentabilidade. Isso porque, como destaca Boff (2016, p. 179), “a rigor, o indivíduo não existe. O que existe, na verdade, é a pessoa humana, nó de relações orientadas para todas as direções. Ninguém vive fora da rede de relações que sustenta o universo no qual cada um está imerso”.

Dessa maneira, diante da urgente necessidade de preservação do meio ambiente e da biodiversidade, visando à sadia qualidade de vida de todas as espécies, humanas e não-humanas, é indubitável que a sociedade precisa assumir o compromisso e a responsabilidade de adotar princípios, atitudes e comportamentos baseados em valores éticos, morais e sociais para a

promoção do desenvolvimento sustentável, desenvolver em cada um de nós um sentimento de pertença, de cidadania planetária, de modo que seja possível resguardar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado às atuais e futuras gerações.

## **5 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E O DEVER DE CUIDADO COM A CASA COMUM NA ENCÍCLICA *LAUDATO SI* COMO GUIA PARA A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Boff (2016, p.15) nos faz lembrar que vivemos em um cenário em que o meio ambiente se encontra, social e ecologicamente, tão degradado que “a continuidade da forma de habitar a Terra, de produzir, de distribuir e de consumir, desenvolvida nos últimos séculos, não nos oferece condições de salvar a nossa civilização e, talvez até, a própria espécie humana”, tornando-se imperioso uma mudança de valores, concepções e comportamentos diários de modo que as pessoas passem a ter uma consciência mais ampla de suas responsabilidades para a preservação da vida e dos recursos naturais existentes não somente para as atuais, mas também para as futuras gerações.

Nesse sentido, ressaltam-se, portanto, na presente pesquisa, dispositivos legais no que concerne às questões ambientais, às necessidades de cuidado com o meio ambiente, da busca da sustentabilidade em suas diferentes dimensões e as concepções principiológicas constantes da Carta Encíclica *Laudato Si*, promulgadas pelo Papa Francisco, cujo objetivo precípua é o de intensificar o processo de conscientização acerca da necessidade de uma mudança radical no comportamento da humanidade para a efetivação do desenvolvimento sustentável, partindo-se do pressuposto de que “os progressos científicos mais extraordinários, as invenções técnicas mais assombrosas, o desenvolvimento mais prodigioso, se não estiverem unidos a um progresso social e moral, voltam-se necessariamente contra o homem” (*Laudato Si*, 4, p. 5).

Alves (2015) leciona que as encíclicas são cartas promulgadas pelo Papa, escritas em resposta às realidades do mundo, envolvendo questões sociais, morais e relacionadas à fé. São, portanto, documentos emitidos pelos representantes da Igreja Católica, e, nesse contexto, a Encíclica *Laudato Si* (“Louvado sejas”, em latim) é o primeiro documento totalmente dedicado ao tema ambiental do cuidado com a “Casa Comum”, promulgada pelo Papa Jorge Mario Bergoglio (Papa Francisco), no dia 18 de junho de 2015.

Em razão da crise ecológica que a sociedade mundial tem enfrentado, com origens acentuadas em decorrência do advento da Revolução Industrial, na Inglaterra, a partir da segunda metade do século XVIII, a Encíclica Papal *Laudato Si* traz em seu bojo concepções

princípios em total consonância com as disposições legais constantes do ordenamento jurídico brasileiro, fazendo nítida referência à relação de interdependência do homem com a natureza com o fito precípua de provocar uma séria reflexão sobre o direito à vida das presentes e das futuras gerações, em alerta ao dever de cuidado com a “Casa Comum”, entendido com o planeta Terra, o meio ambiente em que vivemos.

Boff (2016, p. 15) salienta que “se dermos centralidade à aliança de cuidado, seguramente chegaremos a um estágio de sustentabilidade geral que nos propiciará desafogo, alegria de viver e esperança de mais história a construir rumo a um futuro mais promissor”.

Sob o ponto de vista de Oliveira e Blanco Tárrega (2018, p. 283), “a Encíclica papal, *Laudato Si*, surge muito mais como um documento de alerta e posicionamento político em face da lógica capitalista/consumista que reina no mundo, do que como documento simplesmente religioso”, tendo como destinatária cada pessoa que habita no planeta Terra.

Pontuam ainda Oliveira e Blanco Tárrega (2018, p. 286) que:

No contexto de crises sociais, políticas, econômicas e ambientais, a *Laudato Si* mostra-se pertinente a essa realidade, pois, embora recente, revestiu-se de uma função importante, de atribuir à questão ambiental uma relevância pública mundial que transcende o âmbito científico, também indo além das polêmicas midiáticas e das barreiras ideológicas da cena política, significando um importante passo no caminho árduo do (re)pensar à questão ambiental.

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, tem como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, dispendo sobre no artigo 2º sobre seus princípios, dentre os quais, a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando que o meio ambiente é um patrimônio público a ser assegurado e protegido em razão de seu uso pela coletividade, bem como a racionalização do solo, do subsolo, da água e do ar e o planejamento e a fiscalização do uso dos recursos ambientais, demonstrando a preocupação do Poder Público estabelecer mecanismos voltados à preservação dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações, com base na concepção de solidariedade intergeracional. (Brasil, 1981)

Tendo em vista que o desenvolvimento de forma sustentável tem como fundamento o equilíbrio entre as dimensões social, econômica e ambiental da sustentabilidade (tripé da sustentabilidade), a Constituição Federal da República Federativa do Brasil traz em seu bojo princípio, no artigo 170, incisos VI e VII, a disposição de que a ordem econômica tem

como finalidade assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, devendo ser observada a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, bem como a redução das desigualdades regionais e sociais, em total consonância com a concepção da necessidade de promoção de um desenvolvimento de forma sustentável. (Brasil, 1988)

Santos (2012) ressalta que não há como se admitir o modelo de crescimento econômico a qualquer custo, mas sim buscar promover a integração entre o desenvolvimento econômico, a dimensão ecológica e a equidade social. Esse equilíbrio entre as esferas econômica, social e ambiental está pautado no denominado tripé da sustentabilidade, atualmente conhecido como ESG – *environmental, social and governance*.

O ordenamento jurídico brasileiro prevê, por meio do artigo 225, da Constituição da República Federativa de 1988, sobre o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado em razão de sua essencialidade à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (Brasil, 1988)

No mesmo sentido, o artigo 4º da Lei 6.938/81, prevê que a Política Nacional do Meio Ambiente visará à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, tendo em vista que a promoção do desenvolvimento sustentável só se torna possível mediante de práticas que visem ao equilíbrio das dimensões social, econômica e ambiental da sustentabilidade. (Brasil, 1981)

Do mesmo modo, importante ressaltar que a carta encíclica aborda a questão da sustentabilidade não somente em sua dimensão ambiental, mas também social e econômica, enfatizando que ao se referir ao meio ambiente abrange uma particular relação entre a natureza e a sociedade que nela habita, asseverando, portanto, que “é fundamental buscar soluções integrais que considerem as interações dos sistemas naturais entre si e com os sistemas sociais”, na medida em que não existem duas crises separadas (social e ambiental), mas uma única e complexa crise socioambiental. (*Laudato Si*, 139, p.114)

Permeando-se pela necessidade de resguardar e assegurar a identidade cultural do povo brasileiro em harmonia com a promoção do desenvolvimento do país, a Constituição Federal da República assegura por meio de seu artigo 242, parágrafo 1º, que o ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, plenamente em prol da preservação da identidade cultural de um povo oriundo de um processo de miscigenação. (Brasil, 1988)

No que tange à dimensão cultural da sustentabilidade, a encíclica destaca a preocupação com os aspectos culturais de uma sociedade, com a necessidade de se preservar seu patrimônio cultural em uma concepção mais ampla acerca de uma ecologia integral, ressaltando que, “a par do patrimônio natural, encontra-se igualmente ameaçado um patrimônio histórico, artístico e cultural”. (*Laudato Si*, 143, p.118)

Acrescenta a encíclica que se faz necessário salvaguardar a identidade original da sociedade, integrando a história, a cultura e a arquitetura do lugar, razão pela qual “a ecologia envolve também o cuidado das riquezas culturas da humanidade, no seu sentido mais amplo”. (*Laudato Si*, 143, p.118)

A Constituição Federal da República de 1988 elenca os direitos sociais no artigo 6º, dentre os quais se encontram a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Brasil, 1988)

Em abordagem à dimensão social da sustentabilidade, o documento evidencia o problema da falta de habitação em muitas partes do mundo, tanto nas áreas urbanas quanto nas rurais, ressaltando que os orçamentos públicos em geral não atendem suficientemente às demandas. Ressalta ainda que a falta de moradia assola não somente um grupo pequeno de menos favorecidos da sociedade, mas uma grande parte dela, destacando que “a propriedade da casa tem muita importância para a dignidade das pessoas e o desenvolvimento das famílias”. (*Laudato Si*, 152, p.124)

Referindo-se ainda à dimensão social, a encíclica salienta que a qualidade de vida está largamente relacionada com um sistema de transporte público digno, pois a insuficiência de transportes públicos gera um tráfego intenso de veículos particulares, eleva o nível de poluição e o consumo de energia não renovável, tornando-se necessária a construção de mais vias urbanas, estradas e parques de estacionamento, prejudicando, com isso, o tecido urbano. (*Laudato Si*, 153)

Destaca a encíclica ainda que, quando se analisa os impactos ambientais de um empreendimento ou qualquer iniciativa econômica, não se deve ter somente um olhar para seus efeitos no solo, na água e no ar, mas também na possibilidade de perda de espécies ou grupos animais e vegetais, pois a questão é igualmente relevante.

As estradas, os novos cultivos, as reservas, as barragens e outras construções vão tomando posse do habitat e, por vezes, fragmentam-nos de tal maneira que as populações animais já não podem migrar nem se mover livremente, pelo que algumas espécies correm o risco de extinção. (*Laudato Si*, 35, p. 30)

Os artigos 1º e 2º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, preconizam que a água é um bem de domínio público, recurso natural limitado, dotado de valor econômico, constituindo objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos. (Brasil, 1997)

Nesse sentido, enfatizando os recursos hídricos, a Encíclica salienta que a água potável e em adequada condição de consumo é direito humano fundamental, indispensável à vida humana, para a manutenção e equilíbrio dos ecossistemas, previnem doenças, evitam que vidas sejam ceifadas e seu acesso é um direito essencial, fundamental e universal.

O acesso à água potável e segura é um direito humano essencial, fundamental e universal, porque determina a sobrevivência das pessoas e, portanto, é condição para o exercício dos outros direitos humanos. Este mundo tem uma grave dívida social para com os pobres que não têm acesso à água potável, porque isto é negar-lhe o direito à vida radicado na sua dignidade inalienável. (*Laudato Si*, 30, p. 26)

A *Laudato Si* destaca ainda que é necessária uma ecologia econômica, integrando a dimensão econômica na concepção de sustentabilidade, não devendo essa ser concebida isoladamente, pois deve haver um equilíbrio entre as dimensões da sustentabilidade, incluindo a econômica, em uma visão mais integral e integradora. (*Laudato Si*, 141)

Outrossim, a encíclica evidencia o clima como bem comum, um bem de todos e para todos, enfatizando que “as mudanças climáticas são um problema global com grandes implicações ambientais, sociais, econômicas, distributivas e políticas, constituindo atualmente um dos principais desafios para a humanidade” (*Laudato Si*, 25, p. 23), destacando ainda que a população menos favorecida não possui disponibilidades econômicas ou outros recursos que lhe permitam adaptar-se aos impactos climáticos ou situações catastróficas que afetam diretamente seu modo de vida (atividade laboral, habitação, vestimenta e alimentação), além de gozar de reduzido acesso a serviços sociais e de proteção. Assim, merecem um olhar mais solidário.

A humanidade é, portanto, chamada a tomar consciência da necessidade de mudanças de seus estilos de vida, de produção e de consumo, tendo em mente que todos são corresponsáveis pelo planeta, pela manutenção dos ecossistemas, pela preservação ambiental e

da vida de todas as espécies. Como ensina a encíclica *Laudato Si*, “a consciência da gravidade da crise cultural e ecológica precisa traduzir-se em novos hábitos”. (*Laudato Si*, 209, p. 167)

Nesse sentido, a Lei nº 9.795/1999 traz no artigo 1º a concepção da educação ambiental como os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade controem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (Brasil, 1999), incumbindo ao Poder Público, pelo artigo 2º, promovê-la em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade no que concerne à conservação, recuperação e melhoria ambiental, haja vista ser um componente essencial e permanente da educação nacional.

Confome disposição expressa no artigo 225, parágrafo primeiro, inciso VI, é dever do Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública voltada para a preservação do meio ambiente, tendo em vista que já é pacífica a concepção de que por meio da educação é possível não somente transmitir conhecimento, mas também construir valores éticos, morais, sociais e solidários, habilidades que possibilitem a efetiva mudança de comportamentos e práticas do dia a dia para a preservação ambiental.

Sob o ponto de vista de Cavalcante (2023), a Educação Ambiental é uma das formas de se conscientizar as pessoas acerca da importância de se preservar o meio em que vivem, concluindo assertivamente que, se não houver uma real transformação de conduta, os danos pode ser irreversíveis ao meio ambiente e trazer efeitos inteiramente atrelados à humanidade.

Boff (2016, p. 171) coaduna do mesmo entendimento na medida em que declara estar convencido de que “somente um processo generalizado de educação pode criar novas mentes e novos corações, como pedia a Carta da Terra, capazes de fazer revolução paradigmática exigida pelo mundo de risco sobre o qual vivemos”.

A Carta Encíclica reconhece que a educação ambiental tem ampliado seus objetivos, asseverando que:

A educação na responsabilidade ambiental pode incentivar vários comportamentos que têm incidência direta e importante no cuidado com o meio ambiente, tais como evitar o uso de plástico e papel, reduzir o consumo de água, diferenciar o lixo, cozinhar apenas aquilo que razoavelmente se poderá comer, tratar com desvelo os outros seres vivos, servir-se de transportes públicos ou partilhar o mesmo veículo com várias pessoas, plantar árvores, apagar as luzes desnecessárias. (*Laudato Si*, 211, p. 169)

Decerto que o ordenamento jurídico dispõe de políticas públicas e meios de implementação voltados à preservação do meio ambiente e, por conseguinte, de formas para a promoção de um desenvolvimento fundamentado da sustentabilidade em suas dimensões social, ambiental e econômica. O que se deve ter em mente é a forma de se buscar a conscientização da coletividade para a adoção de hábitos e comportamentos diários e a construção de valores sociais, éticos, morais de modo que não somente as gerações presentes, mas também as futuras possam usufruir dos recursos disponíveis na natureza, essenciais à sadia qualidade de vida, pois “a doação de si mesmo em um compromisso ecológico só é possível a partir do cultivo de virtudes sólidas”. (*Laudato Si*, 211, p. 169)

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo examina a interseção entre a concepção de Ecologia Integral apresentada na encíclica "Laudato Si" do Papa Francisco e a legislação ambiental brasileira. O foco recai sobre a análise da abordagem jurídica dos direitos planetários, delineando as convergências e divergências entre a visão ética e espiritual proposta pela encíclica e o arcabouço legal ambiental do Brasil.

A "Laudato Si" enfatiza a interconexão entre todas as formas de vida e a responsabilidade humana na preservação do meio ambiente. Este trabalho investiga como os princípios da Ecologia Integral podem ser traduzidos em termos jurídicos, especialmente à luz das normativas ambientais brasileiras.

Ao percorrer a análise da inter-relação entre a concepção de Ecologia Integral da encíclica "Laudato Si" e a legislação ambiental brasileira, emerge um panorama complexo e desafiador, mas também repleto de oportunidades para a consolidação dos direitos planetários. A convergência dessas duas esferas aponta para uma necessária evolução no entendimento jurídico, incorporando princípios éticos e espirituais na proteção do meio ambiente.

A Encíclica *Laudato Si* instiga uma reflexão profunda sobre a relação entre a humanidade e o planeta, propondo uma visão que transcende a mera instrumentalização da natureza em prol do desenvolvimento econômico. Essa perspectiva se choca, em alguns pontos, com a atual legislação ambiental brasileira, que, embora contenha avanços significativos, muitas vezes carece da abrangência necessária para contemplar a integralidade das relações ecológicas.

Os desafios identificados revelam oportunidades de aprimoramento legislativo e institucional. A incorporação de princípios da Ecologia Integral, como a consideração da natureza como sujeito de direitos, pode promover uma harmonização mais eficaz entre os interesses humanos e a preservação ambiental. A justiça intergeracional e a solidariedade global, destacadas na encíclica, apontam para a necessidade de políticas públicas e instrumentos jurídicos que transcendam as fronteiras temporais e geográficas, assegurando um legado sustentável para as futuras gerações.

Contudo, essa convergência não é isenta de desafios práticos. A implementação efetiva de uma abordagem jurídica alinhada à Ecologia Integral exigirá não apenas mudanças legislativas, mas também uma transformação cultural e educacional. A conscientização pública sobre os direitos planetários e a responsabilidade coletiva na preservação do meio ambiente são fundamentais para a eficácia dessas mudanças.

Em última análise, a inter-relação entre a Ecologia Integral e a legislação ambiental brasileira aponta para uma necessidade urgente de avanço, desafiando a sociedade a repensar suas relações com o ambiente e a reconhecer a interdependência inegável entre todas as formas de vida. A convergência entre ética, espiritualidade e legislação é um caminho promissor para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e comprometida com a preservação do nosso planeta.

## 7 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. B. F. R. de; ARAÚJO, M. M. **O direito ao desenvolvimento sustentável e a dimensão simbólica de sua aplicação.** In: REZENDE, É. N.; CARVALHO, V. G. de (Orgs.). *Direito ambiental e desenvolvimento sustentável: edição comemorativa dos dez anos da Escola Superior Dom Helder Câmara.* Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara, 2013. p. 11-51.

ALVES, J. E. D. **A Encíclica *Laudato Si*: ecologia integral, gênero e ecologia profunda.** HORIZONTE – Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião, v. 13, n. 39, p. 1315-1344, 2015. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/9967>. Acesso em: 15 jan, 2024.

BARBIERI, J. C. **Desenvolvimento Sustentável: das origens à Agenda 2030.** Petrópolis: Vozes, 2020.

BOFF, L. **Sustentabilidade: o que é e o que não é.** 5.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.  
BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 17 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF: Senado Federal, publicação em 02/09/1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br.html>. Acesso em: 15 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do artigo 21 da Constituição Federal e altera o artigo 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de novembro de 1989. Diário Oficial da União. Brasília, DF: Senado Federal, publicação em 09/01/1997. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19433.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19433.htm). Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF: Senado Federal, publicação em 28/04/1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br.html>. Acesso em: 15 jan. 2024.

CARVALHO, I. C. de M. **Educação ambiental: a formação do sujeito ecológico**. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2012.

CARVALHO, J. de S. **Uma concepção de cidadania (planetária) para formação cidadã**. Revista Inter-Ação, Goiânia, v. 42, n. 1, p. 105–121, 2017. DOI: 10.5216/ia.v42i1.44516. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/interacao/article/view/44516>. Acesso em: 21 fev. 2024.

CAVALCANTE, M. B. **O papel da Educação Ambiental na era do desenvolvimento (in)sustentável**. ISSN 1678-0701. v. XXI, n.84. set-nov/2023. Disponível em: <https://www.revistaaea.org/artigo.php?idartigo=1018>. Acesso em: 01 fev. 2024.  
COSTA, Beatriz Souza. **O gerenciamento econômico do minério de ferro como bem ambiental no Direito constitucional brasileiro**. São Paulo: Fiuza, 2009.

\_\_\_\_\_. **Meio ambiente como direito à vida: Brasil, Portugal e Espanha**. 2. ed. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2013.

GADOTTI, M. **Educar para a sustentabilidade: uma contribuição à década da educação para o desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2008.

GOMES, M. F.; FERREIRA, L. J. **Políticas públicas e os objetivos do desenvolvimento sustentável**. *Direito E Desenvolvimento*, 2018. 9(2), 155–178.  
IAQUINTO, B. O. **A sustentabilidade e suas dimensões**. Revista da ESMESC, [S. l.], v. 25, n. 31, p. 157–178, 2018. DOI: 10.14295/revistadaesmesec.v25i31.p157. Disponível em: <https://revista.esmesec.org.br/re/article/view/187>. Acesso em: 19 jan. 2024.

IGREJA CATÓLICA, Papa (Francisco). **Carta Encíclica Laudato Si: sobre o cuidado da casa comum**. São Paulo: Paulinas, 2015

JUNGES, J. R. **Ética Ambiental**. São Leopoldo: UNISINOS, 2004.

MACHADO, P. A. L. **Direito ambiental brasileiro**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MAFRA, J. R. **O paradigma da sustentabilidade no ordenamento jurídico brasileiro: um direito fundamental material**. Revista Eletrônica Direito e Política, Itajaí, v. 10, n. 1, p. 547-566, jan. 2015. Disponível em: <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/7182/4080>>. Acesso em: 10 fevereiro de 2024.

MILARÉ, E. **Direito do ambiente**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

OLIVEIRA, D. G. de; BLANCO-TÁRREGA, M. C. V. **Um diálogo entre o novo constitucionalismo latino-americano e a Encíclica Laudato Si: para além do discurso hegemônico do direito**. In: Direitos da Natureza II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UASB Coordenadores: Norma Sueli Padilha; Cristiane Derani; Fernando Antonio de Carvalho Dantas. – Florianópolis: CONPEDI, 2018. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/5d6x83my/9lge9803/4SrGCibN53x6d0S3.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2023.

SANTOS, J. G. **A logística reversa como ferramenta para a sustentabilidade: um estudo sobre a importância das cooperativas de reciclagem na gestão dos resíduos sólidos urbanos**. REUNA, Belo Horizonte, MG, v. 17, n. 2, p. 81-96, abr.-jun., 2012. Disponível em: <https://revistas.una.br/reuna/article/viewFile/422/486>. Acesso em: 02 jan. 2024